



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3996/2016

RIO DE JANEIRO 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

ALTERA AS MINUTAS-PADRÃO DE EDITAIS DE PREGÃO, ELETRÔNICO E PRESENCIAL, DE CONCORRÊNCIA, DE TOMADA DE PREÇOS E DE CARTA-CONVITE E REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONCORRÊNCIA DE OBRAS, ASSIM COMO AS MINUTAS-PADRÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE OBRAS NA FORMA QUE ESPECIFICA

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.024764/2016, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação;

Considerando a necessidade de se preservar os princípios da isonomia, da livre concorrência entre os licitantes nos certames estaduais e o da economicidade nas licitações;

Considerando que a elaboração de Minutas- Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414/09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07; e

Considerando a edição da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que revogou expressamente o Decreto Estadual nº 33.925, de 2003 e não recepcionou o Decreto nº 36.414, de 25 de outubro de 2004, e, ainda, em razão do que determina os arts. 1º e 2º,

RESOLVE:

Art. 1º - As minutas-padrão de contratos de prestação de serviços e de obras deverão ser alteradas para incluir dispositivos:

I - que fixe como obrigação do contratado o cumprimento das cotas previstas pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e pela Lei Estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016;

II – que estabeleça o dever dos fiscais do contrato em proceder à fiscalização do regime de cotas; e

III – que preveja a suspensão do pagamento, no caso de descumprimento das cotas pelo contratado, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 2º- As minutas de edital de compras, prestação de serviços, prestação de serviços técnicos de advocacia, obras e de registro de preços, deverão ser adequadas para a exclusão das determinações decorrentes dos Decretos Estaduais nºs 33.925, de 2003 e 36.414, de 25 de outubro de 2004.

Art. 3º - Ficam revogados os modelos de declaração III (DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.925, DE 18.09.2003) e IV (DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 36.414, de 25.10.2004) aprovados pela Resolução PGE nº 3603 de 25 de julho de 2014.

Art. 4º - Caberá à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico promover as alterações determinadas por esta Resolução nas respectivas minutas-padrão disponibilizadas na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 5º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria, Consultoria e Advocacia Preventiva do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico.

Art. 6º- Esta Resolução deverá ser divulgada às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta e, ainda, na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as alíneas c e d, do art. 1º, da Resolução PGE nº 3603, de 25 de julho de 2014, que aprova modelos de declaração que constituem anexos de minutas-padrão de edital.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2016.

LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA DIAS
Procurador-Geral do Estado